



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0000800-21.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 014/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 12.02.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, analisando o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o **ATO GP N.º 615/2014** (publicado em 26.12.2014 - DA_e), por meio do qual a Presidência da Corte concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **ANA MARIA RESENDE LIBÂNIO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe "C", padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das parcelas das vantagens pessoais: 12% (doze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original) c/c art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) do cargo em comissão de Assessor de Juiz - CJ-03, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pelo art. 3º da MP n.º 2.225-45/2001); a parcela da opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão de Assessor de Juiz - CJ-03, consoante o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006 (com redação dada pela Lei n.º 12.774/2012), art. 193 da Lei n.º 8.112/90 e no Acórdão n.º 2076/2005 do C. TCU, e, ainda, o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) decorrente da incorporação de adicional de qualificação de curso de pós-graduação (Especialização), nos termos dos artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade

compareceu à sessão nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 18/02/2015 16:45:02 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D3F75A1E4A.8C5545A689.78FAEF6C6A.5DC8B54FB9